



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 057/2010**

(Autoria da Mesa Diretora)

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA  
RESOLUÇÃO Nº 145/2008 QUE FIXA O  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2009/2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
PUBLICADO EM:

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Evandro Castanheira Lacerda, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica revogada a expressão “correspondente a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de Minas Gerais” do art. 1º da resolução nº 145/2008 que fixa os subsídios dos vereadores 2009/2012, que ficará com a seguinte redação:

“Para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lavras, em R\$ 4.953,63 (quadro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 29, VI, alínea "c" da Constituição Federal”.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da resolução 145/2008, que fixa o subsídio dos vereadores para a Câmara Municipal de Lavras para a legislatura de 2009/2012

Art. 3º O artigo 5º da resolução nº 145/2008 que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lavras para a legislatura de 2009/2012, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º Os subsídios fixados nesta resolução poderão ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.*

Art. 4º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no artigo 5º da resolução nº 145/2008 que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lavras para a legislatura de 2009/2012, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
RETIRADO DO SAGUÃO EM:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*§1º O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.*

*§2º Excepcionalmente em 2011, observado o limite estabelecido no art. 29, VI, alínea "c" da Constituição Federal poderá acumular os índices não revistos para o ano de 2010.*

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 150/2008, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 16 de novembro de 2010.

  
**Evandro Castanheira Lacerda**  
Presidente

  
**Júlio Donizete de Melo**  
1º Secretário